



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 03/2012

Modifica a Resolução nº 11, de 27 de julho de 2005, permitindo aos servidores e estagiários cedidos optar por receber o vale-alimentação do órgão cedente ou da Câmara Municipal, alternativamente.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara: Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Resolução nº 11, de 27 de julho de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores públicos cedidos à Câmara Municipal de Castelo farão jus ao vale-alimentação, a ser pago por ela nos termos desta Resolução.”

Art. 2º O inciso VI do artigo 3º da Resolução nº 11, de 27 de julho de 2005, passa a vigor com a seguinte redação:

“VI - que receba idêntico direito do órgão de origem, salvo o direito de opção previsto no artigo 3º-A desta Resolução;”

Art. 3º A Resolução nº 11, de 27 de julho de 2005, passa a vigor acrescida do seguinte artigo:


“Art. 3º-A Caso o órgão cedente pague o vale-alimentação aos servidores e estagiários cedidos à Câmara, poderá o servidor ou estagiário cedido ao Poder Legislativo optar por receber o vale-alimentação do órgão de origem ou, alternativamente, da Câmara Municipal de Castelo, sendo vedado receber em duplicidade ou de forma acumulada o direito aqui previsto.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

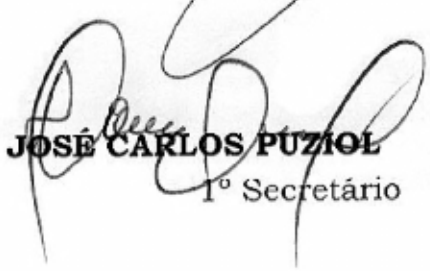


Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo


Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.


GILBERTO GAVA MARQUES

Presidente da Câmara Municipal de Castelo


JOSÉ CARLOS PUZIOL

1º Secretário


JÚLIO CÉSAR CASAGRANDE

2º Secretário